



# ESTAÇÃO NÁUTICA DO BAIXO GUADIANA

*Guadiana Nautical Station*

---

## REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

Documento elaborado pela entidade Coordenadora:

Associação Naval do Guadiana

Fevereiro de 2019



## **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO NÁUTICA DO BAXO GUADIANA**

### **Artigo 1.º**

#### **Designação, natureza jurídica, duração e âmbito territorial**

1. A Estação Náutica de Portugal denomina-se “Estação Náutica do Baixo Guadiana”.
2. Para efeitos de denominação generalizada, a entidade adota a designação de “Estação Náutica do Baixo Guadiana”, assim como, para efeitos de utilização em língua inglesa, adota a designação de “Guadiana Nautical Station”.
3. A Estação Náutica do Guadiana é constituída como entidade protocolada entre os parceiros de direito privado, públicos e de utilidade pública, com base territorial correspondente à área agregada dos municípios de Vila Real de Santo António, Castro Marim, Alcoutim, Mértola e Ayamonte, abrangendo também como parceiros, instituições espanholas da província de Huelva, e constituída sem fins lucrativos. Sendo formalmente e contabilisticamente representada pelo parceiro coordenador, denominado como Entidade Coordenadora, a quem caberá a responsabilidade do seu funcionamento administrativo.
4. A área de responsabilidade prioritária da Estação Náutica do Baixo Guadiana coincide com o território correspondente à área agregada dos municípios de Vila Real de Santo António, Castro Marim, Alcoutim, Mértola e Ayamonte.
5. A Estação Náutica do Guadiana é constituída por tempo indeterminado.
6. A Estação Náutica do Baixo Guadiana foi certificada como Estação Náutica de Portugal pela entidade competente no território nacional – Fórum Oceano, em 16 de novembro de 2018.

### **Artigo 2.º**

#### **Sede e postos de informação náutica**

1. A sede da Estação Náutica do Baixo Guadiana localiza-se na cidade de Vila Real de Santo António, provisoriamente na sede social da Entidade Coordenadora ou em instalações que esta venha a disponibilizar.
2. A Estação Náutica do Baixo Guadiana utilizará os postos municipais de informação turística, bem como os meios de divulgação de outros parceiros, para divulgação de toda a



informação da oferta de serviços náuticos dos seus parceiros, ou de qualquer outra forma que se venha a considerar necessária, prévio conhecimento da Comissão Coordenadora.

3. A Estação Náutica do Baixo Guadiana dinamizará a informação de oferta náutica, através do desempenho das funções de informação e apoio ao visitante, divulgação e promoção turística, animação cultural e a prossecução da atividade comercial, e organizacional dos seus parceiros.

### **Artigo 3.º**

#### **Missão e objetivos**

1. A Estação Náutica do Baixo Guadiana tem por missão identificar, valorizar, dinamizar e promover como um todo, a oferta de turismo náutico, no território e otimizar as relações entre os setores náutico e do turismo, público e privado, contribuindo para a afirmação e diferenciação do destino, como território de referência náutica.
2. São objetivos da Estação Náutica do Baixo Guadiana:
  - a) A promoção do território referido no n.º 4 do artigo 1.º como um destino turístico em particular do turismo náutico na sua vertente de águas interiores, fluviais e atlântica;
  - b) Dinamizar os produtos de turismo náutico do território que se considerem prioritários;
  - c) Promover a oferta turística náutica do território e colaborar com as instituições locais, regionais e nacionais do turismo, com vista à promoção do mesmo, assim como da região e do país, nos mercados interno e externo;
  - d) Identificar novos produtos turísticos de ambiente náutico no território; em particular dos produtos náuticos e proceder à sua avaliação e conseqüente promoção, integradas na ótica da estratégia local de desenvolvimento sustentado do sector turismo náutico na sua vertente desportiva e lúdica;
  - e) A informação e o apoio aos visitantes e turistas;
  - f) Definir uma estratégia de desenvolvimento para o setor turístico náutico do território, coerente com as orientações do Plano Estratégico Nacional do Turismo vigente ou futuros documentos reguladores do setor e correspondentes alinhamentos regionais, vertidas no Plano de Desenvolvimento Turístico da Estação Náutica do Baixo Guadiana;
  - g) Monitorizar, avaliar e propor a adoção de quaisquer ações corretivas ou de adaptação à formulação ou desempenho da estratégia local de desenvolvimento turístico, tal como referido na alínea f) do presente número e artigo;
  - h) Elaborar anualmente o Plano de Ação da Estação Náutica do Baixo Guadiana para o ano seguinte;



- i) Monitorizar, avaliar e propor a adoção de quaisquer ações corretivas ou de adaptação à formulação ou desempenho do Plano de Ação.
  - j) Monitorizar e avaliar o desempenho da atividade turística náutica local e regional e acompanhar a implementação das respetivas estratégias turísticas, se necessário em cooperação com outras entidades do setor, assim como quaisquer outras que, pelas suas funções, intervenham no território e na atividade turística;
  - k) Avaliar o desempenho da política de turismo náutico de destinos concorrentes, na ótica da formulação da correspondente estratégia local;
  - l) Promover ou participar na realização de estudos e investigação no contexto turístico náutico, com o objetivo da dinamização e valorização da oferta, ou da melhoria do desempenho das funções definidas neste regulamento;
  - m) Participar na elaboração dos instrumentos locais de gestão territorial que se relacionem com a atividade relacionada com o turismo náutico;
  - n) Participar na elaboração e concretização de planos de animação turística em parceria com as entidades locais, regionais e nacionais, com vista ao aumento da notoriedade e atratividade do destino;
  - o) Participar na elaboração e concretização de eventos de animação turística em parceria com as entidades locais, regionais e nacionais, com vista ao aumento da notoriedade e atratividade do destino;
  - p) Organização de eventos de informação e / ou debate, sobre temas que se considerem de interesse para o turismo náutico e para a concretização dos objetivos desta Estação Náutica do Baixo Guadiana.
3. Para prosseguir os seus objetivos, a Estação Náutica do Baixo Guadiana exercerá as competências regulamentarmente previstas, assim como as que lhe sejam concedidas pelo Conselho da Estação Náutica.
  4. Exercerá ainda aquelas competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos regionais de turismo ou pelos municípios da sua área de intervenção, ou por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.
  5. As atribuições da Estação Náutica do Baixo Guadiana serão concretizadas através de planos anuais de atuação estratégica e promocional.

#### **Artigo 4.º**

#### **Colaborações**

1. A Estação Náutica do Baixo Guadiana poderá desenvolver os procedimentos de colaboração e promoção de uma futura componente náutica em complemento do Complexo Desportivo Municipal de Vila Real de Santo António, enquanto produto turístico crítico para todo o território, bem como das potencialidades naturais, infraestruturas e entidades existentes



- nos concelhos do território, nomeadamente clubes e empresas dedicadas a prática náutica, tanto de iniciação, como competição e lazer e atividades marítimo turísticas.
2. Deverá ainda desenvolver em estreita colaboração com clubes e associações locais a dinamização e divulgação das atividades de: Canoagem em Alcoutim, atividades de pesca desportivas e outras no território de Castro Marim, do Rio Guadiana e das barragens, passeios, pesca tradicional e canoagem em Mértola, bem como as existentes no Território de Ayamonte-Huelva, nomeadamente o Kit-surf entre outras.
  3. A Estação Náutica do Baixo Guadiana poderá, caso se acorde com as entidades gestoras dos espaços e infraestruturas existentes ou futuras, referidos nos números 1 e 2 deste artigo, colaborar na elaboração e execução dos respetivos planos estratégicos de comercialização e divulgação, assegurando que os mesmos sejam articulados com a estratégia local de desenvolvimento turístico náutico e com as orientações do Plano Estratégico Nacional do Turismo ou regulamentação posterior, assim como com a sua vertente regional e local.

## **Artigo 5.º**

### **Articulação e cooperação com entidades externas**

1. A Estação Náutica do Baixo Guadiana poderá instituir e concretizar relações de parceria ou cooperação, considerando o âmbito da sua atuação, com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
2. A articulação e cooperação com entidades externas poderão ser objeto de protocolo estabelecido entre as partes, definindo as atribuições e horizonte temporal das mesmas.

## **Artigo 6.º**

### **Órgãos**

1. São órgãos da Estação Náutica do Guadiana:
  - a) O Conselho de Estação Náutica;
  - b) A Comissão Coordenadora;
  - c) A Entidade Coordenadora;
2. Constituem o **Conselho de Estação Náutica do Baixo Guadiana**, todas as entidades públicas e privadas parceiras da ENBG, e este órgão reúne pelo menos uma vez ao ano,



tendo as suas funções e competências definidas na Cláusula 3ª do Protocolo de Formalização e Constituição da ENBG.

3. A **Comissão Coordenadora da ENBG**, é composta pelos municípios do território, parceiros da estação, nomeadamente dos concelhos de Mértola, Alcoutim, Castro Marim, Vila Real de Santo António, e Ayamonte representado pelo Patronato Municipal de Deportes, e a Entidade Coordenadora a Associação Naval do Guadiana. Este órgão têm as suas atribuições e funções plasmadas na Cláusula 5ª do Protocolo de Formalização e Constituição.
4. **A Entidade Coordenadora**, é A Associação Naval do Guadiana, que têm a seu cargo todo o funcionamento executivo, e administrativo, conforme previsto na Cláusula 6ª do Protocolo de Formalização e Constituição, sendo toda a atividade formal e contabilística feita através do seu número fiscal de pessoa coletiva, com centro de custo próprio.
5. As reuniões dos órgãos da Estação Náutica do Baixo Guadiana são convocadas pela Entidade Coordenadora ou por qualquer uma das Entidades que Constituem a Comissão Coordenadora, ou ainda no caso do conselho da Estação Náutica, por um terço dos parceiros com as suas obrigações em dia.
6. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos parceiros presentes.
7. A todas as reuniões dos órgãos da Estação Náutica do Guadiana deverá corresponder a elaboração da ata respetiva.
8. Os cargos da Estação Náutica do Baixo Guadiana não são remunerados, com exceção do Diretor Executivo, cuja remuneração estará a cargo do Parceiro de proveniência que o destaca para as funções.
9. No período que decorre desde a certificação em novembro de 2018 até final de 2021, as funções de Diretor Executivo, serão desempenhadas por colaborador destacado pelo Município de Vila Real de Santo António, ou sua Empresa Municipal, prévio acordo com a Entidade Coordenadora.

## **Artigo 7.º**

### **Organização**

1. Os serviços da Estação Náutica do Baixo Guadiana são geridos pela Entidade Coordenadora e executados por um Diretor Executivo.
2. O Diretor Executivo é nomeado e destituído pela entidade parceira encarregue da Coordenação sendo que, no exercício corrente das suas funções, responde perante o Presidente da Entidade Coordenadora.



3. O Diretor Executivo pode assistir, se solicitada a sua presença e sem direito de voto, às reuniões da Comissão Coordenadora e Conselho de Estação Náutica.
4. A Estação Náutica do Baixo Guadiana está organizada de acordo com as seguintes áreas de atuação:
  - a) Planeamento, relações externas e qualidade;
  - b) Promoção, informação e animação turística;
  - c) Tecnologias de Informação e apoio administrativo e financeiro.
5. No seguimento do número anterior, o diretor executivo sob orientação da entidade Coordenadora, deverá assegurar a gestão, funcionamento e administração da Estação Náutica do Baixo Guadiana.
6. A Entidade Coordenadora elaborará anualmente o orçamento da ENBG, e submeterá o mesmo á aprovação anual do Conselho de Estação Náutica, prévia aprovação da Comissão Coordenadora.

## **Artigo 8.º**

### **Recursos humanos**

Os recursos humanos ao serviço da Estação Náutica do Guadiana, nomeadamente o Diretor Executivo, ou outros, ficam sujeitos ao regime de contrato de trabalho existente na entidade á qual têm vínculo, sob a forma de destacamento ou comissão de serviço, da mesma para Entidade Coordenadora para exercer funções na ENBG, havendo lugar a um protocolo de cedência ou destacamento de recurso humano, com o prévio acordo do colaborador em causa.

## **Artigo 9.º**

### **Provimento**

1. O cargo de Diretor Executivo deverá ser provido, em comissão de serviço, ou destacamento por um funcionário quadro dos municípios de Vila Real de Santo António, Castro Marim ou Alcoutim ou das empresas municipais por eles detidas, conforme previsto no número anterior, e no nº 9 do Art.º nº6;
2. Para os restantes recursos humanos, caso venham a ser considerados necessários, está permitida a requisição de funcionários da administração central, regional ou local, ou das empresas públicas do território, sem encargos específicos para a Estação Náutica do Baixo Guadiana.



## **Artigo 10º**

### **Encargos com remunerações e outras responsabilidades e demonstrações financeiras**

1. Os encargos com despesas de representação ou outras dos recursos humanos, afetos á ENBG, não poderão exceder 15% das receitas provenientes das quotizações correntes do ano económico anterior ao exercício a que digam respeito.
2. De acordo com o número anterior, e quando em representação da Estação Náutica do Baixo Guadiana em ações fora do concelho, quando haja lugar a compensação, o diretor executivo será reembolsado nos custos inerentes necessárias para a referida representação.
3. Nenhum encargo financeiro relevante ou contratação, que não esteja previamente orçamentado, poderá ser efetuado sem o prévio consentimento da entidade parceira encarregue da Coordenação.
4. As movimentações e demonstrações financeiras da ENBG, será efetuada através de conta bancária própria com o nome de ENBG, titulada e movimentada pelo órgão executivo da entidade parceira encarregue da Coordenação, e espelhadas nos relatório e contas desta entidade em Centro de Custo específico, independentemente de serem previamente aceites e aprovadas pelos órgãos da ENBG.

## **Artigo 11º**

### **Contabilidade**

A planificação e orçamentação, assim como a prestação de contas e suportes associados, serão elaborados de acordo com as normas legais em vigor, respeitando as obrigações legais da Entidade Coordenadora

## **Artigo 12.º**

### **Receitas**

São receitas da Estação Náutica do Guadiana:

- a) O produto das contribuições e quotizações dos membros da Estação Náutica do Guadiana,



- b) Os donativos, doações, legados e heranças de que seja beneficiária e respetivos rendimentos;
- c) As receitas resultantes da prestação de serviços;
- d) Os rendimentos de bens próprios ou da sua gestão;
- e) O financiamento conseguido através de fundos comunitários ou dos fundos estruturais da UE;
- f) Participações dos municípios de Vila Real de Santo António, Castro Marim e Alcoutim, Mértola e Ayamonte assim como de outras entidades, de acordo com os protocolos ou contratos que com estas venha a estabelecer;
- g) Quaisquer outras receitas, compatíveis com a sua natureza, que possam resultar da gestão corrente da Estação Náutica do Baixo Guadiana;

Os saldos remanescentes da atividade anual transitam para o ano seguinte incluídos no orçamento correspondente.

### **Artigo 13.º**

#### **Classificação parceiros**

1. Nos termos do regulamento, podem ser associados da Estação Náutica do Baixo Guadiana todas as pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam, direta e indiretamente, atividades dentro do setor do Turismo Náutico e com comprovado interesse para o mesmo, na área promocional do Baixo Guadiana.
2. Adquire-se a qualidade de parceiro por deliberação Comissão Coordenadora, por proposta da Entidade Coordenadora.
3. Existem as seguintes categorias de associados:
  - a) Efetivos – São associados efetivos aqueles que integrem o número 1 deste artigo;
  - b) Parceiros Institucionais – São parceiros institucionais as entidades locais, regionais e nacionais que desenvolvam atividades relevantes para os fins e objetivos da Estação Náutica do Baixo Guadiana. Podem ainda ser admitidas como parceiros institucionais, as entidades que sejam fornecedoras ou prestadoras de serviços à Estação Náutica do Baixo Guadiana ou aos seus parceiros;
  - c) Para além das entidades referidas na alínea a) deste número, serão considerados associados efetivos, as seguintes entidades:
    - i. Estabelecimentos hoteleiros registados;
    - ii. Agentes de animação turística registados;
    - iii. Equipamentos e associações tanto culturais como desportivas de relevância turística;



- iv. Estabelecimentos de restauração e bebidas;
- v. Empresas de serviços de construção e reparação naval;
- vi. Empresas de serviços marítimo-turísticos
- vii. Estabelecimentos comerciais;
- viii. Imobiliárias;
- ix. Entidades prestadoras de serviços na área da saúde;
- x. Companhias aéreas;
- xi. Bancos;
- xii. Companhias seguradoras;
- xiii. Equipamentos de eventos;
- xiv. Transportadoras;
- xv. Empresas de comunicação.

#### **Artigo 14.º**

##### **Direitos e deveres dos parceiros**

1. Os parceiros efetivos usufruem das seguintes vantagens:
  - a) Participar e votar para as deliberações do Conselho Estação Náutica;
  - b) Participar nas atividades da estação, de acordo com os termos das respetivas deliberações e dos regulamentos com origem nos órgãos competentes, assim como de usufruir dos serviços prestados e das iniciativas desenvolvidas;
  - c) Propor iniciativas e estratégias aos órgãos competentes;
  - d) Fazer parte dos materiais e iniciativas promocionais da estação;
  - e) Ser divulgado e recomendado pela estação junto dos seus membros e terceiros, incluindo em resposta a pedidos de informação feitos em Feiras, Postos de Turismo e por outros meios. A Estação Náutica do Baixo Guadiana reserva o direito de aprovar os materiais cedidos pelos associados, por forma a evitar qualquer conflito de interesses com os membros e com a atividade da agência;
  - f) Votar o plano de Plano de Ação da Estação Náutica do Baixo Guadiana;
  - g) Votar anualmente o Plano de atividades e promoção turística da Estação Náutica Baixo Guadiana para o ano seguinte;
  - h) Votar anualmente a Prestação de Contas para o ano anterior e o Orçamento para o ano seguinte;
  - i) Beneficiar de facilidades na sua promoção em eventos nacionais ou internacionais que a entidade organize ou em que participe;
  - j) Utilização dos logótipos e placas de identificação que venham a ser adotados pela Estação Náutica do Baixo Guadiana, nos seus documentos oficiais e instalações, como selo de qualidade, atestando a sua posição como membro;



- k) Receber informações regulares, designadamente resultantes de estatísticas e estudos elaborados ou obtidos pela entidade;
  - l) O exercício dos direitos previstos para os parceiros depende do pagamento das prestações a que se encontram obrigados, bem como o cumprimento dos restantes deveres, igualmente previstos nestes estatutos;
2. São deveres dos parceiros efetivos, entre outros:
- a) Contribuir para a prossecução dos objetivos da Estação Náutica do Baixo Guadiana;
  - b) Cumprir os regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Estação Náutica do Baixo Guadiana;
  - c) Participar nas reuniões do Conselho Estação Náutica
  - d) Efetuar o pagamento das prestações/quotas às quais se encontram obrigados dentro dos limites temporais atribuídos;
  - e) Comunicar à Comissão Coordenadora o seu pedido de exoneração com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;
  - f) Desenvolver a sua atividade profissional no estrito cumprimento das regras deontológicas próprias de cada atividade;
  - g) Desenvolver a sua atividade profissional, assegurando as competências técnicas e a qualidade dos bens e serviços produzidos;
3. Perdem a qualidade de associado:
- a) Aqueles que, nessa qualidade, pedirem a exoneração;
  - b) Aqueles que cessem a atividade que fundamentou a sua admissão;
  - c) Aqueles que não efetuem o pagamento das prestações/quotas às quais se encontram obrigados, nos prazos estabelecidos pela ENBG;
  - d) Aqueles que sejam excluídos por deliberação do Conselho Estação Náutica mediante proposta da Comissão Coordenadora;
  - e) Aqueles que, na sua atividade, declarem falência, ou finalizem os processos de extinção ou dissolução;
  - f) A perda da qualidade de parceiro implica o pagamento da prestação devida até ao fim do respetivo trimestre e não dá direito à restituição, com ou sem acerto, das verbas entretanto pagas.

### **Artigo 15.º**

#### **Quotização**

1. Os parceiros efetivos estão obrigados a pagar participações fixas, atualizáveis anualmente e aprovadas pelo CEN, sob proposta da Comissão Coordenadora, de acordo com os regulamentos;



2. As participações deverão ser pagas dentro dos prazos definidos pela Comissão Coordenadora, sob pena de incorrerem o previsto na alínea c) do número 3, do artigo 14.º.

### **Artigo 16.º**

#### **Pagamento das participações**

Os parceiros efetivos estão obrigados a pagar participações fixas, de acordo com o exposto nas seguintes alíneas:

- a) Independentemente do escalão de classificação, as quotas fixas são pagas, por transferência bancária, de acordo com o definido nos termos de adesão, e conforme o quadro seguinte:

<b>Participação</b>	<b>Data Limite Pagamento</b>
I Semestre	15 de janeiro
II Semestre	15 de julho

- b) Em casos individuais excepcionais, e autorizados pela Comissão Coordenadora, poderá ser adotada, com carácter temporário, uma modalidade de pagamento alternativa;
- c) As Participações são devidas a partir do semestre de admissão;
- d) No caso de saída do parceiro, serão devidas participações estabelecidas até à respetiva comunicação oficial, sem prejuízo do pagamento do semestre no qual a comunicação de desistência ou exoneração seja efetuada;
- e) As dúvidas ou lacunas sobre o sistema de participações ou a sua aplicação serão esclarecidas ou integradas pela Comissão Coordenadora;
- f) As deliberações da Comissão Coordenadora, ao abrigo da alínea anterior, são passíveis de recurso para o CEN;

### **Artigo 17º**

#### **Participações especiais**

1. As quotas especiais são previstas para empresas que associem várias unidades de negócio à Estação Náutica do Baixo Guadiana.



2. No caso previsto no número anterior, deverão ser efetuadas as seguintes deduções ao valor das quotas a pagar pelos proprietários das unidades de negócio associadas à Estação Náutica do Baixo Guadiana:

N.º Unidades de Negócio	Deduções
2	40% do valor da comparticipação da segunda unidade
3	45% do valor da comparticipação da terceira unidade
4	50% do valor da comparticipação da quarta unidade
5 ou +	60% do valor da comparticipação da quinta unidade e seguintes

3. Nos casos previstos no número anterior, a ordem de entrada das unidades de negócio na agência, ditará o valor da dedução, sendo que, nos casos em que se verifique uma entrada em simultâneo de várias unidades de negócio do mesmo grupo, a ordem de classificação será a decrescente do número de estrelas atribuídas a cada unidade.

### Artigo 18º

#### Integração dos parceiros

Para fins de cálculo das quotizações, os parceiros são integrados nos seguintes escalões:

Escalão	Tipologia
A	Municípios Hotéis e hotéis-apartamento de 5* Companhias aéreas Bancos Grandes superfícies comerciais Seguradoras Equipamentos de eventos ou animação de grandes dimensões Empresas de comunicação
B	Empresas públicas Hotéis e hotéis-apartamento de 4* Equipamentos de saúde Transportadoras e <i>rent-a-car</i> internacionais Superfícies comerciais de média dimensão Restauração de luxo Imobiliárias
C	Hotéis e hotéis-apartamento de 3* Operadores turísticos e agências de viagem Outras transportadoras e <i>rent-a-car</i> Equipamentos de eventos ou animação de média dimensão Lojas e comércio local de grande dimensão (≥ 10 trabalhadores)



	Fornecedores de serviços de grande e média dimensão Equipamentos culturais
D	Juntas de Freguesia Outros hotéis e hotéis-apartamento Outras lojas e comércio local (< 10 trabalhadores) Outra restauração Fornecedores de serviços de pequena dimensão
E	Outros estabelecimentos de alojamento Associações culturais e desportivas
F	Parceiros institucionais Parceiros institucionais convidados

### Artigo 19.º

#### Definição das quotas

As participações base atribuídas a cada escalão são as seguintes:

Escalão	Valor Quota Semestral
A	2500.00 €
B	1250.00 €
C	500.00 €
D	250.00€
E	100 €
F	Isentos

### Artigo 20.º

#### Alteração aos regulamentos

1. Quaisquer interpretações decorrentes deste regulamento deverão ser feitas pela Comissão Coordenadora.
2. Os presentes regulamentos podem ser alterados pelo CEN, conforme proposta da Comissão Coordenadora.

### Artigo 21.º

#### Extinção da ENBG



1. A deliberação sobre a extinção da Estação Náutica do Baixo Guadiana é validada pelos votos de, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  dos membros do Conselho de Estação Náutica.
2. A deliberação sobre a extinção da Estação Náutica do Baixo Guadiana deverá acontecer em reunião do Conselho de Estação Náutica convocada especificamente para o efeito. A convocatória para esta reunião é efetuada com a antecedência mínima de 30 dias seguidos, por correio eletrónico, validado pela emissão de comprovativo de receção.

### **Artigo 22.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela assembleia de parceiros da Estação Náutica do Baixo Guadiana- Conselho de Estação Náutica.